



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO Nº 018/2021-PMLJ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI E A EMPRESA JOÃO BRUNO LACERDA ALVES 01464756236, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado **MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) nº 23.066.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 274636 e do CPF nº 620.367.852-04, residente e domiciliado nesta cidade de Laranjal do Jari, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **JOÃO BRUNO LACERDA ALVES 01464756236**, inscrita no CNPJ nº 39.256.245/0001-10, com sede na Av Tancredo Neves, nº 3195 Bairro Castanheira, Laranjal do Jari-AP, neste ato representado pelo Sr. João Bruno Lacerda Alves, portador da Carteira de Identidade nº 526266-PTC/AP e CPF nº 014.647.562-36, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 208.018/2021-SEMAP/PMLJ e em observância às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, legislação correlata, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de lavagem de veículos operacionais (automóveis leves, veículos pesados, caminhonetes, vans, ônibus, caminhões e máquinas leves, médias e pesadas), pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - AP (Administração Geral) e dos Fundos Municipais de Assistência, Educação, e Meio Ambiente, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como ao estabelecido no ato convocatório, em seu anexo (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº 007/2021-CPL/PMLJ, e na proposta firmada pela CONTRATADA, constante no Processo Administrativo nº 208.018/2021-SEMAP/PMLJ, que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão/UG: 07000 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ação: 04.122.0010.2011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0010000

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços decorrentes do Registro de Preços serão executados de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante, através das Unidades Administrativas, mediante a emissão de Ordem de Serviço, acompanhada da nota de empenho.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 5.2. As especificações, e os quantitativos dos serviços estão descritos nos Anexo I (A) do Termo de Referência.
- 5.3. Para o Registro de Preços do presente objeto, o município de Laranjal do Jari – AP, não está prevendo o estabelecimento de quantidades mínimas e máximas a serem contratados.
- 5.4. Os licitantes devem ofertar proposta para toda a quantidade constante de cada item especificado no Anexo I (A) do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor estimado global deste Contrato é de R\$ 222.000,00 (Duzentos e vinte e dois mil reais), conforme itens e valores unitários constantes em anexo.
- 6.2. O pagamento será efetuado à empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, após a regular execução dos serviços, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria Municipal, de Finanças.
- 6.2.1. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto regulamente executado, acompanhada dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho (CNDT);
- 6.2.2. O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.3. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto deste certame.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.
- 6.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira; $I = \frac{(TX/100)}{365}$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. A contratada deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do Termo de Referência.
- 7.2. O objeto refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nas Ordens de Serviço emitidas pelo Órgão solicitante. A execução dos serviços deverá ser imediata, a partir da assinatura deste Instrumento, mediante a apresentação das Ordens de Serviço emitidas pelo Órgão solicitante, de acordo com as necessidades destes.
- 7.3. Os serviços, especificados no Termo de Referência, deverão ser prestados em estabelecimento de responsabilidade da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários à perfeita execução, inclusive, pátio adequado para guarda dos veículos instalados no Município de Laranjal do Jari.